



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 319/17-C
Ref.: Ofício SGP-12 nº 391/2017

DOCREC

558/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, atendendo ao Requerimento nº 18/2017, de autoria da Vereadora Sâmia Bomfim, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Programa Leve Leite.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/jgc
Req CECE 391-17

11:51 15/08/2017 01:54:02
Protocolo Legislativo - 5872



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo nº 2017-0.032.531-7

CÓPIA

Folha de informação nº 23

em 07/07/2017 (a) *AB*
Aymée B. Vicente
RF: 822.253-3
SME/CODAE

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: CMSP – Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher – Vereadora Sâmia Bonfim/Requerimento nº 17/2017, que solicitam informações relativas ao Programa Leve Leite.

A

SME/Gabinete

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado temos a considerar que, pelo decurso do tempo desde a sua criação, o Programa Leve Leite carecia de uma reanálise frente às mudanças sociais ocorridas nos últimos anos, com isso, uma equipe multidisciplinar, estudou todas as variáveis do Programa, a fim de instrumentalizar a edição de um novo decreto para plena efetivação do Programa no âmbito municipal.

Fundamentado sobre a premissa de desnutrição e evasão escolar, o decreto 35.458/1995 encontrava-se obsoleto e não mais refletia a realidade atual, sendo fundamental como política pública eficaz na defesa dos interesses públicos municipais.

Há de se de considerar que alimentação escolar permanece atendendo a todas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, regulamentado através do Fundo Nacional de Alimentação Escolar. Neste sentido, reforçamos, que os cardápios são criteriosamente planejados por equipe composta por engenheiros agrônomos, médicos veterinários e nutricionistas, além de diversos outros profissionais que trabalham incessantemente para o atendimento das necessidades dos educandos durante seu período de permanência nas unidades.

Portanto, as alterações realizadas no PLL não causaram nenhum prejuízo nutricional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Do Processo nº 2017-0.032.531-7

Folha de informação n.º 21

em 07/07/2017 (a).....

Aymée B. Vicente
RF: 822.253-3
SMEICODAE

aos alunos da RME.

O atendimento aos alunos com idade para creches e pré-escolas, cujas famílias estejam com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), bem como os alunos com deficiência regularmente matriculados até o 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assegura entrega do benefício àqueles que efetivamente necessitam do alimento.

Tal afirmativa se pauta na intensificação de estudos nos últimos anos, que tem mostrado a importância do pleno desenvolvimento infantil na idade de 0 a 6 anos, fase conhecida como Primeira Infância; é nesse período da vida que as crianças desenvolvem com maior intensidade as habilidades motoras, cognitivas, sociais e emocionais que as acompanharão durante a vida. É também nesse período que o leite se apresenta como complemento alimentar de grande expressão.

A reformulação do Programa além de direcionar o atendimento para crianças na faixa etária em que o leite é mais importante para o desenvolvimento, também objetiva atender as crianças em situação de maior vulnerabilidade. As mudanças pretendem reconhecer a necessidade de respeito às diferenças da população, de modo que seja valorizada a importância dos cuidados para a vida na primeira infância e ainda, otimizar os recursos destinados a Educação, haja vista as consideráveis denúncias recebidas de venda do leite pela rede social.

Após o redesenho do Programa Leve Leite e a publicação do Decreto nº 57.632/2017, em 18/03/2017, as entregas foram regularizadas. Digno de nota é que não houve prejuízo aos alunos beneficiários do PLL, pois o atendimento foi retomado para os alunos que atenderam aos novos critérios, e estes receberam o alimento referente aos meses anteriores, ou seja, os alunos receberam o leite de janeiro e fevereiro, além dos meses de março, abril, maio e junho. Entendemos, pelo exposto, que não procede à informação contrária.

Para definição do quantitativo de leite a ser entregue levou-se em consideração os cardápios da Alimentação Escolar que atendem às necessidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

6033A

Folha de Informação n.º 25

Do Processo nº 2017-0.032.531-7

em 07/07/2017 (a)

Aymée B. Vicente
RF: 822.253-3
SME/CODAE

diárias nutricionais dos educando em período de aula, portanto, o leite do Programa Leve Leite servirá de complemento, sendo suficiente 1 kg por mês.

Cabe ressaltar, que os valores de "Consumo diário atual de cálcio na unidade" foram obtidos a partir da Composição Geral de Cardápios, a qual prevê para alunos entre 0 e 6 meses, a oferta de fórmula infantil de partida 4 vezes ao dia e para alunos entre 7 e 12 meses incompletos, a oferta de fórmula infantil de seguimento 2 vezes. Além disso, para os alunos entre 1 e 2 anos, foi considerada a oferta de leite integral 2 vezes ao dia, para a faixa etária de 2 a 3 anos, a oferta de compostos lácteos 2 vezes ao dia e para alunos entre 4 e 6 anos, a oferta de composto lácteo ou leite 1 vez ao dia. Ademais, foi acrescido um valor de 86 mg de Cálcio ao consumo diário, média apurada entre os diferentes tipos de alimentos servidos na composição das refeições e lanches.

Originalmente, o orçamento aprovado na Câmara Municipal sofreu uma redução de R\$ 183 milhões, em relação ao solicitado/proposto.

São Paulo, 07 de Julho de 2017.

Leilane Maria da Costa Carvalho

Diretora de Divisão Técnica

(Em Substituição)

RF 794.527-2

SME /CODAE/Divisão de Programas Especiais

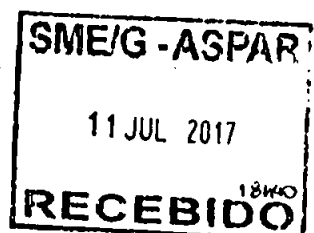
De acordo,

Patrícia Panaro

Coordenadora

Coordenadoria de Alimentação Escolar

SME/CODAE



Do Processo 2017 - 0.032.531 - 7

Alessandra Prevato Professor
RF. 774.962.711
em 11/07/2017 Auditor Técnico de Educação

Assunto: CMSP - Comissão de Educação, Cultura e Esportes – Vereadora Sâmia Bomfim -
Requerimento nº 18/2017, solicitando informações sobre o Programa Leve Leite.

SME/ G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, à fl. 19 e de maneira a subsidiar o posicionamento conclusivo desta Pasta em relação ao Requerimento em referência, fl. 18, retornamos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Alimentação Escolar (SME/CODAE), às fls. 23 – 25.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 12 de julho de 2017.



Marta Arruda de Faria e Souza
Assistente Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar - SME/G



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2017-0.032.531-7

em 12/07/2017 (a) Eduardo Iltiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/IG

Assunto: CMSP – Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Requerimento nº 18/2017, solicitando informações sobre o programa Leve Leite.

SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE desta Secretaria, fls. 23 a 25, na qual são explicitados os fundamentos e as diretrizes que regem o Programa Leve Leite, em atendimento ao Requerimento nº 18/2017, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

12 de julho de 2017

FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

